



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução nº 002/2019 da Câmara Municipal de Linhares, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A Câmara Municipal arcará com 100% (cem por cento) do custo na concessão do vale transporte aos servidores ocupantes dos cargos, cujo vencimento base corresponda a 2 (duas) vezes o valor correspondente ao menor padrão de vencimentos do quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo Municipal, e aos estagiários, não implicando em desconto no seu pagamento.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICAÇÃO

O vale transporte é uma benesse concedida ao servidor público, de baixo padrão remuneratório, com o intuito de auxiliá-lo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Esse benefício já é garantido ao servidor público desde o ano de 1985, por meio da Lei Federal nº 7.418/1985. Especificamente, no âmbito do Município de Linhares/ES, foi editada a Lei nº 2.979/2010, tratando do tema da concessão de vale transporte ao servidor municipal.

Este Poder Legislativo municipal sempre garantiu esse direito a seus servidores, baseando-se na legislação federal, bem como na Lei nº 2.979/2010, acima mencionada. Exatamente com o olhar voltado para ambas legislações (federal e municipal), a Câmara Municipal a todo tempo prezou pela concessão do benefício para cobertura do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio de sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 7.418/1985, embora a lei municipal não disponha de maneira igual.

No ano de 2019 foi editada a Resolução nº 002/2019 tratando, de maneira mais específica, das questões atinentes às peculiaridades da Câmara Municipal e de seus servidores.

Além disso, faz-se necessária a adequação tendo em vista a disparidade entre o menor padrão de vencimento dos demais servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a fim de que todas as questões específicas referentes à Câmara Municipal constem em um único documento, faz-se necessária que a aprovação da presente Resolução, com o intuito de alterar o § 3º do art. 2º da Resolução nº 002/2019.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003000360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 31/03/2023 15:23

Checksum: **464B70B557431CC1C6BF76D647CCD1F3F658AE894F162AC27E959AFB6CB2BBE1**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 31/03/2023 15:32

Checksum: **A5B11BDAC8FB9E0E6775913618CD153381CA997403742DBE5BB0307048ED0302**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 31/03/2023 16:05

Checksum: **12511057FD24B32C20375860608229D21713EB6774B00E98784E8D4CBEB8F76B**

